



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - MT
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserpa.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martínez Benevides nº 1953 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.mt.gov.br

PROTOCOLO 373/2021 VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Cadastro: 12/11/2021 Hora 08:57:03

Assado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ LEI ORD NS 163, 164 E 167/2021

Projeto de Lei Ordinária: **167/2021**



EMENTA:...	ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.



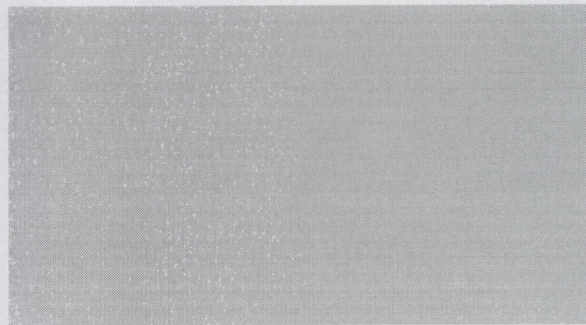
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 167/2021.

Tangará da Serra, 11 de **novembro** de **2021**.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA DE BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA




Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

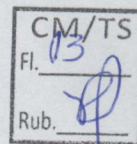
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei 3.953/2012, a fim de acrescentar 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal como membro do Conselho Municipal do Desporto – COMDESP, alterando o número de membros deste Conselho Municipal e outras correções materiais.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Ínclito Poder Legislativo e solicitamos apreciação favorável do presente projeto de lei.

Respeitosamente,


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 167, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 3.953 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Altera o Artigo 12º da Lei Municipal nº 3.953 de 12 de Dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

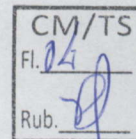
Art. 12º “Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:”

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física CREF);



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no Município.
- e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial Lei nº 4.737 de 18 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **onze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



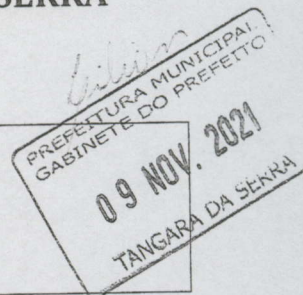
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal de Esportes

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa - CEP 78-300-000 - Fone (065) 3311-4816/4819

e-mail: esporte@tangaradaserra.mt.gov.br



MEMO 352/SME/2021 Protocolo: 33242/2021	DATA: 03/11/2021 DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PARA : ASSESSORIA JURÍDICA GABINETE
--	---

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI 2881, 25 ABRIL DE 2008

Prezado Assessor Jurídico,

Com nossos cumprimentos, solicitamos alteração nos dispositivos da lei 2881, 25 Abril de 2008, que institui normas gerais sobre o desporto do município de Tangará da Serra - MT. Sendo estas alterações relacionadas abaixo:

- Art. 1º Altera o Art. 2º da Lei Nº 2881, de 25 de Abril de 2008 que, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12º O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LÚCIANO DA SILVA GÓIS
Secretário Municipal de Esportes

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2881, DE 25 DE ABRIL DE 2008, QUE INSTITUI NORMAS GERAIS SOBRE O DESPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Lei Nº 2881, de 25 de Abril de 2008 que, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 12. O COMDESP será composto por 12 membros, sendo:”

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, sendo este o titular da pasta;
- b) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) professor formado de Educação Física da rede estadual de ensino;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 (um) representante das Entidades Civil Organizada e Imprensa;
- b) 01 (um) representante de professor de Educação Física formado, indicado pela Entidade de Classe (Conselho Regional de Educação Física - CREF);
- c) 01 (um) representante dos Árbitros, Técnicos, Treinadores e Instrutores das diversas modalidades esportivas, Clubes, Academias, Associações e Equipes;
- d) 02 (dois) representantes dos desportistas das diversas modalidades organizadas, que participam de eventos e ou, competições que estejam em atividades no município;
- e) 01 (um) representante do segmento de pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei visa alterar os dispositivos da Lei 2881, de 25 de Abril de 2008, a fim de acrescentar 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal como membro do Conselho Municipal do Desporto – COMDESP, alternando o número de membros deste Conselho Municipal e outras correções materiais. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

